



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 30.377, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelante: CLEBER COSTA TYMBURIBÁ e Apelada: CLEMENTINA REKE PE-REIRA.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, negar provimento à apelação, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 29 de abril de 1986.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Revisor.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Clementina Reke Pereira move ação de despejo a Cleber Costa Tymburibá. A primeira sentença prolatada foi anulada por esta Câmara. Retornaram os autos ao Juízo de origem (fl. 80v.). O MM. Juiz determinou que as partes especificassem ' provas. Vieram os autos certidões do Cartório de Imóveis e, de ' inquérito policial, informações e plantas fornecidas pelo DNER e examinados estes elementos, colhida a prova oral, o MM. Juiz decretou o despejo do réu. Apelação oportuna onde o réu insiste em que o DNER é o proprietário do barracão. Resposta a fl. 175 TA. Preparo regular.

b) A apelação do demandado não encontra a mínima ressonância na prova dos autos. Os elementos colhidos junto ao DNER mostram que uma parte do lote não foi colhida pela desapropriação. Aliás a certidão de fl. 101v. TA isto confirma.

Ademais o recorrente declarou em juízo que a desapropriação não atingiu o barracão onde mora (fl. 138 TA).

Dessarte, à apelação nego provimento. Custas ' da mesma pelo recorrente."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"A defesa do réu se prendeu toda ela na desapropriação efetivada pelo DNER, atingindo o imóvel que ocupa, a título de locatário.

Não nega a relação locatícia. Aliás, induvido sa.

Não comprovou pagamento dos aluguéis. Outrossim, confirma estar em mora. Não a purgou.



A r. sentença examinou, com o costumeiro acerto, a questão. Deve ser confirmada.

Com estas razões de decidir, alinhadas às expendidas pelo em. Relator, nego provimento à apelação."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO."